



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Mineiro de Gestão das Águas

### Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

#### Nota Técnica nº 24/IGAM/GEABE/2020

#### PROCESSO Nº 2240.01.0001939/2018-53

#### ASSUNTO

Execução dos recursos dos Contratos de Gestão IGAM/AGEVAP/CBH Preto e Paraibuna nº 001/2019 e Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP/CBH Pomba e Muriaé – Programa PROTRATAR

#### 1. INTRODUÇÃO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) remeteu ao IGAM consulta para avaliar a possibilidade de aportar recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos referentes aos contratos de gestão celebrados com o IGAM, com as interveniências dos CBH's Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé.

#### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 13.199/99). Essa Política visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse estado pelo Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa o reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia na qual foi gerado. No entanto, o investimento na bacia só será possível mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, instrumento que proporciona a aplicação dos recursos arrecadados com a CRH.

As Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades equiparadas são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a CRH nas ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica (PDRH), ambos aprovados pelo CBH.

#### 3. DA ENTIDADE EQUIPARADA E CONTRATOS DE GESTÃO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) é a entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica dos rios Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé, afluentes do rio Paraíba do Sul.

A entidade mantém dois contratos de gestão celebrados com o IGAM, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Preto e Paraibuna (CBH PP) e com o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ), são eles:

- Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP/CBH PP nº 001/2019;
- Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP/CBH COMPÉ nº 002/2019;

Um dos objetivos dos contratos de gestão é a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos conforme o Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, que são balizados pelos respectivos Planos Diretores de Bacia.

Para execução dos recursos, a entidade deve observar as regras dispostas no Decreto nº 47.633/2019 e as normas complementares editadas para este fim, Portaria IGAM nº 60/2019.

Igualmente, a ANA e a AGEVAP, celebraram um contrato de gestão com a interveniência do CEIVAP (Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul), visando o exercício das funções de competência da Agência de Águas da Bacia, Contrato ANA 14/2004.

Para execução dos recursos oriundos do Contrato ANA nº 14/2004, a AGEVAP deve observar as normas e regras editadas pela Agência Nacional de Águas.

Pelo Decreto nº 47.633/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, o compartilhamento de despesa com as fontes de recursos federal, dentre outras, e estadual são permitidas, observado as especificidades dispostas na Portaria IGAM nº 60/2019.

### **3.1. Dos Planos Plurianual de Aplicação dos recursos da Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos**

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Preto e Paraibuna aprovou o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para período de 2020-2024, por meio da Deliberação Normativa CBH PP nº 018/2019.

No PPA, no eixo 3 – Programas e Ações estruturais, na linha de ação “Recuperação da Qualidade Ambiental”, está programada a atividade de “Redução de Cargas Poluidoras”, Coleta e tratamento de esgotos domésticos (fase 2), para esta atividade ficou deliberado que os recursos ali destinação serão executados por meio do Programa PROTRATAR do CEIVAP.

Da mesma forma, o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé aprovou o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para o período de 2020-2024, por meio da Deliberação Normativa COMPÉ nº 082/2019.

No PPA, no eixo 3 – Programas e Ações estruturais, na linha de ação “Recuperação da Qualidade Ambiental”, está programada a atividade de “Redução de Cargas Poluidoras”, Coleta e tratamento de esgotos domésticos (fase 2), para esta atividade ficou deliberado que os recursos ali destinação serão executados por meio do Programa PROTRATAR do CEIVAP.

## **4. DO PROGRAMA PROTRATAR**

O Programa PROTRATAR é um programa para tratamento de águas residuárias, cujo objetivo é o aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP publicou em 2017 o 1º Edital de Chamamento Público do Programa PROTRATAR e o CEIVAP aprovou a Deliberação CEIVAP nº 263/2018, de 18 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a aprovação do Programa de

Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR em um programa perene do CEIVAP”. Em 2019 foi publicado o 2º Edital de Chamamento Público do Programa, o PROTRATAR II.

Neste sentido, foi lançado o Edital do PROTRATAR CEIVAP III, conforme definido na Deliberação CEIVAP nº 237/2016 e na Deliberação CEIVAP nº 277/2019 serão utilizados os recursos do PAP do Componente 2 – Recuperação da Qualidade Ambiental, Subcomponente 2.1 - Redução de Cargas Poluidoras, no total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Estes recursos são provenientes tanto da cobrança de recursos hídricos na esfera federal, como da transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu na esfera estadual.

Conforme disposto no capítulo 3 do edital, os tomadores de recursos são:

Poderão se inscrever no Programa PROTRATAR CEIVAP III os municípios inseridos na bacia do rio Paraíba do Sul nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é municipal, realizados pela administração direta (departamentos e secretarias) ou pela administração indireta (autarquia ou empresa pública).

Parágrafo único - os municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é realizada por concessionária estadual ou privada ou através de outro instrumento jurídico, também poderão pleitear os recursos para atendimento a distritos urbanos que estiverem fora da área de concessão.

O Edital PROTRATAR III consiste em selecionar projetos apresentados por municípios abrangidos pela Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, após a seleção dos projetos, os tomadores celebrarão um Contrato de Transferência de recurso com a AGEVAP por intermédio da Caixa Econômica Federal.

A Caixa Econômica Federal mantém um contrato com a AGEVAP para prestação de serviço de agente financeiro e operador do programa PROTRATAR.

Para a seleção dos projetos, o edital traz quatro etapas, a saber:

1º Inscrição;

2º Habilitação;

3º Análise Técnica do Projeto; e,

4º Hierarquização e seleção.

Conforme Edital, tendo em vista que após a seleção o tomador irá celebrar Contrato de Transferência com a AGEVAP por meio da Caixa Econômica Federal, na fase de Habilitação das propostas, os documentos solicitados estão em conformidade com o que é solicitado pela Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro do Programa PROTRATAR, objetivando agilizar o processo de contratação.

Na análise técnica, os documentos técnicos solicitados são pertinentes a projetos executivos de sistemas de esgotamento sanitário e estão em conformidade com a documentação exigida pela Caixa Econômica Federal, o que tem como objetivo reduzir a necessidade de adequações dos projetos e agilizar o início das obras. Importante destacar, ainda que o projeto seja analisado pela equipe técnica da AGEVAP, caso este venha a ser selecionado, para a celebração do Contrato de Transferência o projeto passa por uma nova análise pela Caixa Econômica Federal.

Haja vista que a seleção dos projetos está limitada à disponibilidade de recursos financeiros destinados ao PROTRATAR CEIVAP III, e que a seleção corresponde a uma expectativa de contratação, uma vez que estará condicionada ao cumprimento dos requisitos por parte do tomador e à disponibilidade de recursos, a Hierarquização se faz necessária para definir quais projetos poderão ser contemplados pelo edital. Desta forma, a hierarquização de projetos é baseada em critérios técnicos definidos no edital.

Para a execução dos projetos com os recursos do PROTRATAR CEIVAP III, os tomadores deverão aportar contrapartida financeira seguindo os critérios definidos no Edital.

O capítulo 9 do Edital apresenta como se dará a operacionalização dos recursos, a saber:

9.1. Os recursos financeiros a serem alocados pelo CEIVAP/AGEVAP e pelo tomador serão depositados em conta exclusiva específica para cada contrato de transferência, doravante denominada CONTA, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa).

9.2. Os recursos do PROTRATAR CEIVAP III depositados na CONTA serão aplicados pela CAIXA em caderneta de poupança e os rendimentos decorrentes reverterão à própria CONTA e somente poderão ser utilizados mediante autorização prévia da AGEVAP.

9.3. As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre AGEVAP e os tomadores por intermédio da CAIXA.

Na celebração do Contrato de Transferência para execução do projeto, a prefeitura deverá ter/indicar um responsável técnico pelo projeto, para acompanhamento da aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, e também para o acompanhamento e medição da obra.

O desembolso do recurso para o custeio do projeto está previsto no capítulo 17, a saber:

17.1. O desembolso da quantia contratada será realizado pela AGEVAP após a assinatura do Contrato de Transferência e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme previsto na Deliberação CEIVAP nº 262/2018, de 18 de dezembro de 2018, sendo depositada mediante bloqueio, na CONTA ESPECÍFICA em nome do tomador do recurso.

17.2. As liberações dos recursos financeiros da conta específica acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, obedecendo os seguintes percentuais:

17.2.1. Até 70% na assinatura do contrato de transferência;

17.2.2. Até 20% após a verificação da regular execução do objeto pelo ente fiscalizador e a prestação de contas parcial da parcela liberada;

17.2.3. Até 10% conclusão do objeto do contrato de transferência e a respectiva aprovação da prestação de contas final, pelo ente fiscalizador.

Os desembolsos ocorrerão de acordo com as medições realizadas e aprovadas pelo município e pela AGEVAP, e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo tomador no momento da inscrição do projeto no PROTRATAR.

A contrapartida apresentada por parte do Tomador deverá ser depositada na conta específica do projeto até o início das obras conforme requisitos previstos no Edital e/ou no Contrato de Transferência.

Considerando que os tomadores são entes públicos e que irão executar recursos públicos, para a execução do projeto, obrigatoriamente, os mesmos deverão observar a Lei Federal nº 8.666/1993, lei das licitações.

A Caixa Econômica Federal, agente financeiro e operador do programa, contratado pela AGEVAP, atuará como administrador do recurso, conforme previsto no Edital, zelando pela eficiência e legalidade na aplicação dos recursos, tendo a AGEVAP como Co - fiscalizadora na execução dos projetos.

Ao final do projeto, na sua conclusão, a Caixa Econômica irá avaliar a execução física e financeira do projeto e emitirá parecer quanto a aprovação ou não, remetendo o parecer para a AGEVAP que, por sua vez, também irá emitir o seu parecer.

Conforme apontado no Edital, antes da assinatura do Contrato de Transferência, o tomador deverá assinar um Termo de Compromisso de Operações e Manutenção, este termo tem o objetivo de que a partir da conclusão do empreendimento, o tomador irá assumir a operação e as manutenções preventivas e corretivas do sistema, conforme os parâmetros legais.

O termo terá vigência de quatro anos a partir do início das operações, neste período, o tomador deverá proceder coletas e análises laboratoriais, minimamente três vezes em cada ano, para análise dos

parâmetros monitorados e encaminhados a AGEVAP.

Ao término do Termo de Compromisso de Operações e Manutenção, cumprido o termo, o tomador poderá ser ressarcido do valor dado por ele a título de contrapartida, nos termos previstos no Edital.

O Contrato exemplo, indicado como modelo, firmado entre a AGEVAP, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Muriaé/MG, denota a relação estabelecida e as obrigações de cada partícipe.

## 5. **CONTRATO AGEVAP/CAIXA Nº 046/2018**

No âmbito do Contrato de Gestão ANA nº 14/2004, a AGEVAP celebrou o contrato de nº 046/2018 com a Caixa Econômica Federal para que esta preste o serviço de agente financeiro e técnico dos Contratos de Transferência.

O referido contrato tem por objeto:

1.1 O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no processo de análise, contratação e acompanhamento da execução financeira dos projetos com recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transferidos à CONTRATANTE através dos Contratos de Gestão ANA-CEIVAP nº 14/2004, INEA CBH'S nº 001/2010, INEA CBH'S TA-Transposição nº 81/2010, INEA GUANDU nº 03/2010, IGAM PS1 nº 01/2014, IGAM PS2 nº 02/2014 e INEA BIG-BG nº 02/2017, e suas alterações, mediante a celebração, junto aos entes beneficiários desses recursos, de CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – instrumento de natureza contratual, referente ao detalhamento das obrigações concernentes à execução do projeto selecionado.

1.2 O presente Contrato será firmado sob a égide das atuais Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais – DGPO e Carta 511/2018/DI-AGEVAP, de 28 de setembro de 2018, para fins dos previstos nos eventos Geradores de Tarifa (EGT) 1 e 2, não sendo alcançados os serviços a partir destes EGT.

1.2.1 O acompanhamento financeiro dos CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA estão condicionados as novas DGPO, as quais devem ser adequadas as condições constantes deste instrumento, para a sua plena execução.

1.2. O acompanhamento da execução física das obras não será realizado pela CONTRATADA.

Conforme observado, a Caixa Econômica Federal foi contratada para atuar como agente financeiro e agente técnico na execução dos projetos com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, incluindo os recursos referente a cobrança mineira.

Analisando o documento de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais – DGPO, é constatado que a fonte de recursos para pagamento do contrato em questão é oriunda do Contrato de Gestão ANA nº 14/2004. Não cabendo qualquer análise por parte do IGAM no que tange a processo de contratação e o próprio contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Embora o contrato AGEPAV/CAIXA nº 046/2018 tenha sido contratado com recursos federal, os recursos referentes a arrecadação mineira estão envolvidos no que se refere a prestação de serviço que a Caixa assumiu. Desta forma, vamos abordar quais as obrigações assumidas pela Caixa, de forma a zelar pelos recursos destinados aos beneficiários dos Contratos de Transferência.

Dentre as obrigações arroladas no contrato nº 046/2018 fica claro que a Caixa irá desempenhar o papel de agente financeiro e técnico dos projetos que forem contemplados com o Contrato de Transferência. Em destaque a obrigação assumida pela Caixa em analisar as prestações de contas, parciais e final, dos Contratos de Transferência:

12.18 Receber, analisar e adotar as providências necessárias frente às prestações de contas, parciais e final, relativas aos contratos de transferência, sendo que, quando da prestação de contas final de cada contrato, e após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução financeira da obra, serviço ou ação, cessa-se a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado, observado o disposto no item 11.19

12.19 Adotar junto aos entes beneficiários dos contratos de transferência, independentemente das providências referidas no item 12.18 acima, todas as medidas administrativas e, quando for o caso, instruir dossiê com documentação suficiente à apuração de eventuais irregularidades financeiras, remetendo à CONTRATANTE para as providências de apuração de prejuízo ao erário e as medidas cabíveis, observada a possibilidade de acatamento de proposta de parcelamento formulada aos Comitês das Bacias, conforme item 9.4 da CLÁUSULA NONA.

Ante o exposto, observamos que a Caixa, após análise por parte da AGEVAP dos projetos que foram inscritos no PROTRATAR e selecionados, realiza nova análise técnica e financeira destes projetos antes da celebração do Contrato de Transferência, e presta o acompanhamento a execução física e financeira do empreendimento e realiza a análise das prestações de contas dos contratos.

## **6. APORTE DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PRETO/PARAIBUNA E POMBA/MURIAÉ**

Conforme já registrado anteriormente, o Programa PROTRATAR é um programa para tratamento de águas residuárias, cujo objetivo é o aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Como fonte de financiamento, os recursos são oriundos tanto da cobrança de recursos hídricos na esfera federal, como da transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu na esfera estadual. Para o PROTRATAR III foram destinados R\$ 30 milhões de reais.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé, citado no item 3.1 desta nota, destinaram recursos no PPA 2020-2024 para o PROTRATAR, orçamento que soma R\$ 6.840.000,00, conforme a Deliberação Normativa CBH PP nº 18/2019, e R\$ 5.510.000,000, conforme a Deliberação Normativa CBH COMPÉ nº 82/2019.

Para tanto, por meio da Deliberação CBH PP nº 27/2020, o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Preto e Paraibuna aprovaram que o aporte dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos desta bacia, seriam aportados no programa PROTRATAR de forma a financiar a contrapartida dos municípios situados na bacia que apresentarem projetos e forem selecionados no programa PROTRATAR.

Igual modo, o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé, por meio da Deliberação CBH COMPÉ nº 95/2020, também, aprovaram que o aporte dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos desta bacia, seriam aportados no programa PROTRATAR de forma a financiar a contrapartida dos municípios situados na bacia que apresentarem projetos e forem selecionados no programa PROTRATAR.

Desta forma, os municípios que apresentarem projetos no programa PROTRATAR, e estes projetos forem selecionados, estes poderão ter a contrapartida financiada com os recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

Com isto, a AGEVAP atuará no Contrato de Transferência, por intermédio da Caixa Econômica Federal, como CONTRATANTE, aportando recursos do CEIVAP e dos Comitês mineiros, diminuindo, assim, a contrapartida necessária que o tomador deverá aportar.

Contudo, algumas ressalvas precisam ser observadas para o bom andamento dos processos:

1. Ainda que os Comitês mineiros tenham deliberado pelo aporte de recurso para financiar as contrapartidas dos municípios que venham a ser contemplados com o programa PROTRATAR, é necessário que haja no âmbito dos Comitês, avaliação e definição de critérios claros e objetivos quanto

ao montante que será aportado para os municípios que vierem a apresentar junto aos Comitês o pedido de apoio.

2. Os Comitês somente poderão considerar para deliberação, quanto ao montante de aporte de recurso, aqueles municípios que formalizarem o pedido de apoio aos Comitês.

3. Os comitês deverão estabelecer período de manifestação de pedido de aporte por parte dos municípios.

4. No Contrato de Transferência deverá constar de forma clara o montante que está sendo aportado do respectivo Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM/AGEVAP.

5. Ainda que o recurso seja operado pela Caixa Econômica Federal, perante os Contratos de Gestão IGAM/AGEVAP, a responsabilidade dos recursos dos Contratos de Gestão IGAM/AGEVAP é da AGEVAP, que na prestação de contas deverá comprovar o lastro e a regularidade dos recursos aportados no programa PROTRATAR.

6. Que conste no Contrato de Transferência, de forma clara, de que os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Contrato de Transferência, quando da extinção do Contrato, serão de propriedade do tomador.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, considerando que esta nota técnica se ateve a analisar a operacionalização do programa PROTRATAR e a possibilidade do aporte dos recursos dos Contratos de Gestão IGAM/AGEVAP nº 001/2019 e nº 002/2019, não adentrando na análise dos critérios de seleção estabelecidos no Edital, não vislumbramos óbice técnico quanto ao aporte de recurso por parte dos contratos de Gestão IGAM/AGEVAP no programa PROTRATAR nos moldes da Deliberação CBH PP nº 27/2020 e Deliberação CBH COMPÉ nº 95/2020, observada as ressalvas assinaladas no item 6 desta Nota Técnica.

Os documentos aqui trabalhos estão no Anexo I desta Nota Técnica (22349795).

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020

### Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográfica e Entidades Equiparadas

### Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 30/11/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22349801** e o código CRC **676ACF56**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0001939/2018-53

SEI nº 22349801